



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 141/2009

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Pesquisa Empírica em Direito Sociedade

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042784/08-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Pesquisa Empírica em Direito Sociedade**, ligado a Faculdade de Direito

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de maio de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

Regulamento do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade

Título I – Das Finalidades

Artigo Primeiro:

O Departamento de Antropologia, em cumprimento ao dispositivo do Estatuto Geral e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense – UFF – e em conformidade com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da UFF, ministrará Curso para Graduados na Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto – UAN –, em Luanda, Angola. Os alunos que obtiverem aprovação ao final do Curso farão jus à dupla certificação – pela UFF e UAN – como Especialista em Pesquisa em Direito de Sociedade. O objetivo do Curso é formar profissionais qualificados para atividades de pesquisa nas áreas de Direito e Sociedade em Angola e outros países de língua portuguesa em África. O Curso será ministrado em colaboração com o Departamento de Direito Público da UFF, a Faculdade de Direito da UAN e pesquisadores de outras instituições, conforme projeto do Curso aprovado pelo Conselho Universitário da UFF e Colegiado da Faculdade de Direito – FD – da UAN.

Título II – Da Organização Geral

Artigo Segundo:

O Curso encontra-se amparado em Convênio específico celebrado entre a UFF e a FD/UAN, vinculado ao Protocolo de Intenções assinado entre os reitores das respectivas instituições.

Artigo Terceiro:

A administração geral e o planejamento do Curso de Especialização ficarão a cargo de uma Coordenação, denominada Coordenação de Curso, formada por um docente da Universidade Federal Fluminense e um docente da Universidade Agostinho Neto que serão indicados pelo Colegiado do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade, aprovados pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Conselho Universitário da UFF e Colegiado da Faculdade de Direito da UAN, respectivamente, nomeados pelo Reitor da UFF e Decano da FD/UAN.

Artigo Quarto:

O Coordenador e Subcoordenador do Curso de Especialização terão um mandato de dois anos podendo ser reconduzidos ao cargo findo o mandato, caso sejam novamente eleitos pelo Colegiado do Curso e aprovado pelo Departamento.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade terá a seguinte composição: Coordenador de Curso, Subcoordenador, Professores do Curso e Representante do Corpo Discente que será na proporção de 1/5 do total das demais representações.

Artigo Quinto:

O quorum para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de 50% mais um (1) do número de professores do Curso de Especialização, tendo representante do corpo discente na proporção de 1/5 do número total das representações citadas no artigo terceiro, parágrafo único.

Artigo Sexto:

A Coordenação do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade terá poder deliberativo, cabendo recurso de seus atos à Câmara de Ensino e Pesquisa do Conselho Universitário da UFF e Colegiado da Faculdade de Direito da UAN, respectivamente.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Coordenador de Curso:

I – Coordenar e supervisionar as atividades docentes e administrativas.

II – Apresentar oportunamente nomes dos professores que integrarão as comissões de seleção dos candidatos ao curso e os componentes das comissões examinadoras de avaliação e de aproveitamento dos candidatos.

III – Estabelecer o número de vagas para publicação em edital, baseando-se em indicadores atualizados.

IV – Emitir parecer sobre o protocolo da monografia.

Parágrafo Segundo: Compete ao Subcoordenador: Assessorar o Coordenador, substituí-lo, auxiliá-lo no desempenho de suas funções e assumir a Coordenação em caso de vacância ocorrida depois da metade do mandato.

Artigo Sétimo:

Os Créditos das Disciplinas constantes do Elenco de Disciplinas do Curso, incluindo a Monografia, serão ministradas na Faculdade de Direito da UAN, pelos professores relacionados na proposta de organização do Curso e outros que venham a ser substituídos, respeitando-se as proporções estabelecidas nos regulamentos da UFF, e aprovados pelo Colegiado do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade desde que credenciados junto à PROPP/UFF ou órgão equivalente para ministrar aulas ou cursos.

Título III – Da Admissão ao Curso

Artigo Oitavo:

Poderão candidatar-se ao Exame de Seleção do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade os portadores de Diploma de nível superior, ou equivalente, que tenham a sua documentação para inscrição ao exame de seleção de acordo com o estabelecido Colegiado do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade.

Parágrafo Único: Serão reservadas 20% das vagas do Curso para servidores da UFF.

Artigo Nono:

Para efeito de inscrição ao exame de seleção ao Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a. Ficha de inscrição, com duas fotos 3x4.
- b. Curriculum Vitae.
- c. Original e Cópia do Histórico Escolar.
- d. Original e Cópia do Diploma Universitário.
- e. Original e Cópia de Documento de Identidade válido em Angola.

Parágrafo Único: os documentos originais serão devolvidos aos candidatos após confrontação pelos responsáveis pela inscrição.

Título IV – Da Seleção

Artigo Décimo:

Os candidatos ao Curso de Especialização serão avaliados por uma Comissão de Seleção nomeada pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo Primeiro: A comissão de seleção será constituída por 3 (três) professores, sendo um deles o próprio coordenador, que indicará os 2 (dois) outros e dentre os quais será escolhido o presidente.

Parágrafo Segundo: Não caberão recursos dos candidatos aos resultados divulgados, cabendo a Comissão de Seleção o direito de julgar, decidir e divulgar os resultados do concurso.

Artigo Décimo-primeiro:

A seleção constará de:

- a. Prova escrita tipo teste e/ou dissertativa de conhecimentos em Direito, Ciências Sociais, Ciências Humanas, ou Letras.
- b. Análise do Curriculum Vitae e Histórico Escolar.
- c. Entrevista.

Parágrafo Único: O resultado final será a média ponderada das etapas acima mencionadas, a critério da Comissão de Seleção.

Título V – Da Matrícula

Artigo Decimo-segundo:

Os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção poderão ser matriculados no Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade, observadas as normas baixadas pela Pro-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFF e Decanato da Faculdade de Direito da UAN.

Parágrafo Único: Por ser um curso singular – só acontecerá uma vez, o trancamento da matrícula não será permitido.

Título VI – Do Corpo Docente

Artigo Decimo-terceiro:

Aos Docentes do Curso de Especialização em Pesquisa Empírica em Direito e Sociedade, exigir-se-á atividade criadora, dedicação ao ensino e a pesquisa, demonstrada pela produção de trabalhos originais, formar ambiente favorável ao convívio e as atividades supracitadas, bem como titulação de acordo com o exigido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” da UFF.

Título VII – Do Regime Didático

Artigo Decimo-quarto:

A Unidade básica de carga acadêmica é o crédito, equivalendo a 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas/atividades práticas, ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

Artigo Decimo-quinto:

O Curso será realizado em 4 módulos, definidos pela Coordenação do Curso, de acordo com o calendário da UAN.

Artigo Decimo-sexto:

O aproveitamento no Curso será expresso mediante os seguintes conceitos:

Nota	Conceito
(9,00 – 10,00)	A = Ótimo
(7,00 – 8,99)	B = Bom
(6,00 – 6,99)	C = Regular
(até 5,99)	D = Deficiente

Artigo Decimo-sétimo:

Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A (ótimo), B (bom) ou C (Regular) em cada disciplina.

Artigo Décimo-Oitavo:

O aluno que obtiver o conceito “D” (deficiente) será reprovado.

Artigo Décimo-Nono:

O trabalho de Monografia é obrigatório para obtenção do certificado de Especialista. O prazo para sua realização poderá ser estendido por seis (seis) meses, além do previsto na carga horária do curso. Não será emitido certificado de conclusão dos créditos se o aluno não tiver concluído a monografia dentro do prazo.

Parágrafo Único: O conceito para aprovação da Monografia será B (sete).

Artigo Vigésimo:

Poderá haver dispensa de disciplina o aluno que comprovar a freqüência, da mesma disciplina, com carga horária e conteúdo programático equivalente, em outro curso de especialização, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso de Especialização, não estando neste caso o aluno isento de ser submetido a prova de avaliação dos conhecimentos.

Artigo Vigésimo-primeiro:

O aluno para obter o Certificado de Especialista em Pesquisa Empirica em Direito e Sociedade deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a. ter estado matriculado nos quatro módulos do Curso e participado de pelo menos, 85% (setenta e cinco por cento) de cada atividade programada.
- b. ter sido aprovado em todas as disciplinas com nota igual ou superior a 6,00 (sete) em processo formal de avaliação do aproveitamento, correspondentes a 80 créditos.
- c. ter sido aprovado o trabalho de monografia pela Comissão Examinadora de Avaliação.

Artigo Vigésimo-segundo:

O aluno terá um orientador, designado pela Comissão Examinadora de Avaliação, para acompanhar no trabalho de elaboração de monografia.

Artigo Vigésimo-terceiro:

O aluno deverá submeter o seu projeto de monografia para aprovação pela Comissão Examinadora de Avaliação, a qual será composta de 3 professores.

Artigo Vigésimo-quarto:

A Comissão Examinadora de Avaliação dará o parecer final sobre o trabalho de monografia autorizando ou não a sua publicação.

Artigo Vigésimo-quinto:

Quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações, relatórios, provas e materiais semelhantes, relativos ao curso de especialização, ficarão sob a guarda da secretaria do Curso de Especialização em Pesquisa Empirica em Direito e Sociedade.

Título VIII – Da Avaliação do Curso

Artigo Vigésimo-sexto:

O Coordenador do Curso encaminhará aos órgãos competentes o relatório final das atividades realizadas, do qual deverá constar a relação nominal dos concluintes, acompanhada dos históricos escolares e da cópia da cédula de identidade, a fim de que sejam expedidos, pelas duas instituições, os respectivos certificados de conclusão.

Título IX – Dos Recursos

Artigo Vigésimo-sétimo:

Para execução do seu programa, o Curso de Especialização em Pesquisa Empirica em Direito e Sociedade receberá recursos oriundos do Projeto CNPq/Proafrica, edital CNPq 006/2007.

Título X – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo Vigésimo-oitavo:

As disposições gerais e transitórias deste regulamento serão estabelecidas de acordo com as resoluções da Coordenação do Curso de Especialização em Pesquisa Empirica em Direito e Sociedade e submetidas a aprovação pelo Colegiado do Curso de Especialização em Pesquisa Empirica em Direito e Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos dependendo de sua natureza serão julgados pela Coordenação do Curso de Especialização e/ou pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Segundo: Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFF e da UAN.